

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

DISPENSA

DECRETO

DECRETO Nº 52/2021 – ALTERA MEDIDAS RESTRITIVAS – REPUBLICADO



DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|-----------------------|---|----------------------------|--|-------------|----------|
| MODALIDADE: | DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2021 | Data: 03/05/2021 | Valor: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) | | |
| OBJETO: | ALUGUEL SOCIAL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VIRGÍLIO ALMEIDA, Nº 240, CENTRO, CIDADE DE MIGUEL CALMON - BAHIA, PARA ATENDER FAMÍLIA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA. | | | | |
| ARTIGO: | 24 | INCISO: | X | LEI: | 8.666/93 |
| FUNDAMENTAÇÃO: | PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA. | | | | |
| CONTRATADO: | NILZETE REIS DA SILVA | CNPJ.: | 310.280.715-15 | | |



DECRETO Nº 52/2021 – ALTERA MEDIDAS RESTRITIVAS – REPUBLICADO



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DECRETO Nº 52/2021

“Altera medidas restritivas no âmbito do município de Miguel Calmon e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pela presente,

CONSIDERANDO que persiste a proibição de realização de festejos, inclusive os juninos, com a finalidade de evitar aglomeração;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião virtual, por maioria, deliberou pela alteração de algumas medidas restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido acender fogueira de ramos espaços públicos ou privados.

Parágrafo Único – Observada a vedação constante do *caput* do presente artigo e a proibição de realização de festejos, com a finalidade de evitar aglomerações, excepcionalmente, será permitida a execução de fogueiras de chão, em ambiente familiar, em locais que não interfiram o tráfego, nem apresentem perigo ao bem-estar da população.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 2º - Fica suspenso o fornecimento de bebidas alcoólicas, pelas distribuidoras, aos bares, no âmbito do município de Miguel Calmon, sede e zona rural, no período de 18h de 23 de junho até as 05h de 28 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período de 18h de 23 de junho até as 05h de 28 de junho de 2021, em bares, restaurantes, lanchonetes, trailer, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas e congêneres, restando permitidas operações de entrega (*delivery*), *drive-thru*, sendo proibido *self-service*, o consumo em vias públicas e nos locais acima descritos, inclusive.

Art. 4º - Fica decretado feriado o dia 24/06/2021, quinta-feira, dia de São João.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon/BA, 22 de junho de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE